

**PARECER CONJUNTO Nº 016/2023.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 14, de 07 de agosto de 2023.**

**AUTOR:** Francisco Ednaldo de Sousa Almeida e Francisco Wilame Barbosa de Sousa.

**PARECER:** Favorável, COM ( ) / SEM (x) apresentação de emendas

**EMENTA: “DENOMINA DE TEREZINHA MARIANO GERMANO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOCALIZADA NO DISTRITO DE UNIÃO”.**

**RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.**

**RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.**

**RELATÓRIO**

**PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI nº 14, de 07 de agosto de 2023, de autoria dos vereadores Francisco Ednaldo de Sousa Almeida e Francisco Wilame Barbosa de Sousa que: “DENOMINA DE TEREZINHA MARIANO GERMANO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOCALIZADA NO DISTRITO DE UNIÃO”.**

O presente Projeto busca homenagear **TEREZINHA MARIANO GERMANO** uma líder comunitária, educadora popular, catequista, mestre da cultura que dedicou décadas da sua vida a educar os moradores do atual Distrito de União em Madalena/CE, além do que a homenageada muito contribuiu para a formação cristã dos moradores da referida comunidade, quando organizou os moradores para se organizarem e com o auxílio do prefeito de Quixeramobim/CE construíram uma Igreja na Comunidade, que servia também como espaço de ensino, onde centenas de madalenenses aprenderam as primeiras lições escolares.

Também se destacou pelas atividades culturais que desenvolvia na Comunidade, dentre estas quadrilhas juninas, dramas, quermesses, leilões, jogos de futebol. Sendo

que devido a este trabalho a Comunidade ganhou notoriedade local, recebendo diversos convites para realizar apresentações nas comunidades e municípios vizinhos.

Por ter sido essa personalidade que engrandeceu a história da comunidade e do Município, o presente projeto tem o objetivo de prestar homenagem e reconhecimento a esta grande mulher denominando o Centro de Educação Infantil do Distrito de União com seu nome.

## **É O QUE CABE RELATAR.**

### **PARECER**

O Projeto de Lei em análise é constitucional, legal, obedece a técnica legislativa, de iniciativa do Poder Legislativo, quanto ao mérito, atende as exigências normativas, não havendo, portanto, neste aspecto nenhum impedimento financeiro para a devida execução do ato normativo que ora se apresenta.

Assim, após análise das questões de mérito destas Comissões sobre a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, consideramos o projeto apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Desta forma, não existindo óbices legais e de mérito no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, manifestamo-nos favoravelmente pela sua inclusão na pauta, para a devida apreciação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Comissões, 15 de Agosto de 2023.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*  
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

*João Paulo Ribeiro da Rocha*  
João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente

de acordo com o relatório

-

contra o relatório

*Alberto F. Neto*  
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal  
 de acordo com o relatório -  contra o relatório

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Benocélio da Silva Carneiro*  
BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

Relator

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*  
Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente  
 de acordo com o relatório -  contra o relatório

*Francisco Wilame Barbosa de Sousa*  
Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Vogal  
 de acordo com o relatório -  contra o relatório